



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 1650-000 - Estado de São Paulo

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO.

A presente propositura visa dar mais clareza as normas e regras para composição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP dado que o nosso Regimento Interno é omissivo quanto algumas questões cruciais para o funcionamento das atividades legislativas.

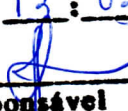
A resolução que disciplina o nosso Regimento Interno remonta ao ano de 1.984, portanto, carece de algumas adequações e atualizações para se adequar à nova ordem constitucional trazida pela Constituição Federal de 1.988 e as mudanças no processo legislativo ao longo destes anos.

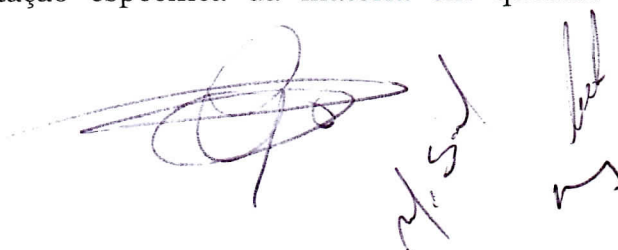
Nesse mister, verificando alguns Regimentos Internos dos municípios que integram nossa comarca e outras cidades circunvizinhas todas possuem regras expressas quanto a forma de composição das Comissões Permanentes, notadamente, no caso de discordâncias entre os pares, delegando ao Plenário como órgão soberano dar a palavra final quanto a composição das ditas comissões.

Aqui vale lembrar que o regimento atual prevê que as Comissões Permanentes serão constituídas dentro do prazo de 10(dez) dias, contados do início da sessão legislativa, ou seja, tal prazo se inicia somente a partir de 01 de fevereiro de 2019, visto que, a sessão legislativa começa em 01 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto até 15 de dezembro, nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal.

Em outros dizeres, estamos no período de recesso parlamentar donde os prazos regimentais estão suspensos, conforme reza o artigo 174 do Regimento Interno, desse modo, perfeitamente factível as adequações ora propostas, pois, antecedente ao início do prazo regimental para formação das Comissões, assim, não se vislumbra qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade da presente propositura, até porque, compete privativamente a Câmara Municipal a elaboração do Regimento Interno, nos moldes do artigo 30, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Por isso, apresentados dito Projeto de Resolução para que a Presidência, na forma regimental, possa convocar uma **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para votação específica da matéria em questão em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Câmara Municipal
Estrela D'Oeste
Protocolo nº <u>603/2019</u>
Em <u>10</u> / <u>01</u> / <u>19</u>
Horário <u>13</u> : <u>03</u>

Responsável





Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 1650-000 - Estado de São Paulo

GINO SEVERIANO DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

MIGUEL MARQUES

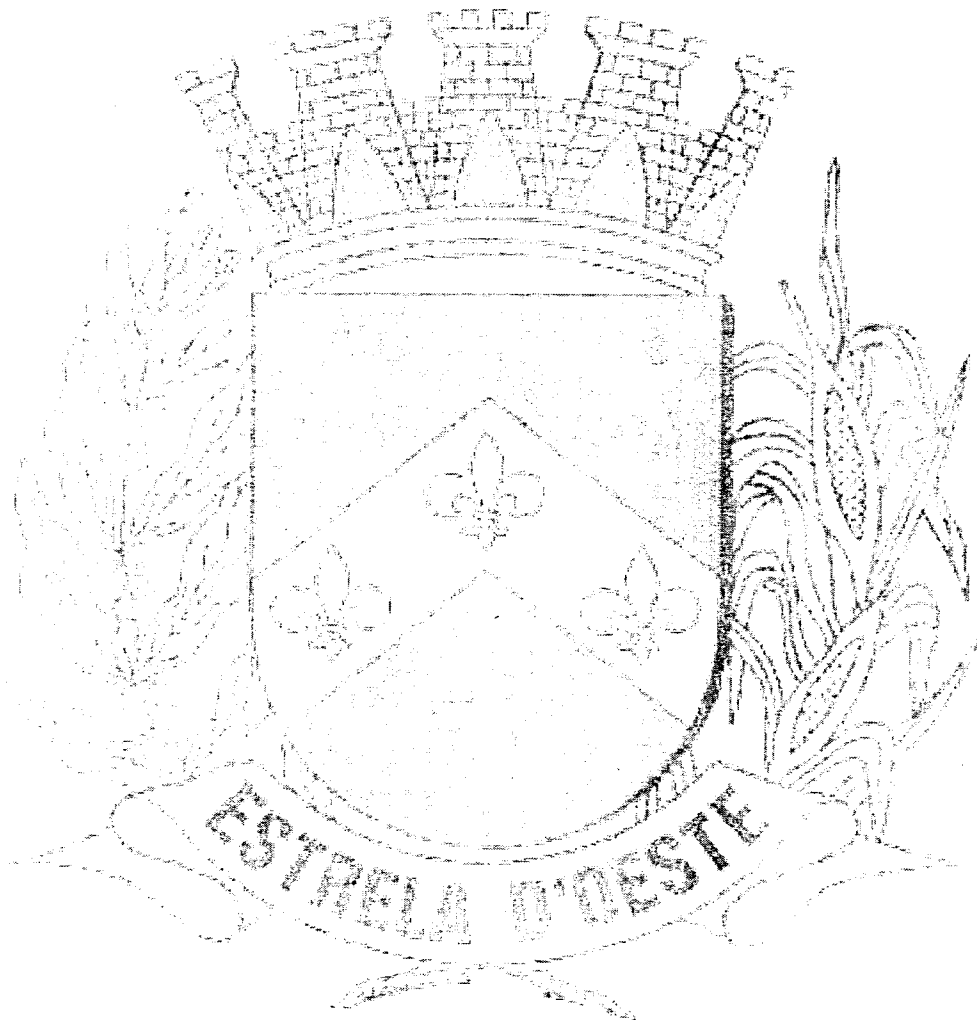
2º SECRETÁRIO

PEDRO CALUZ DA SILVA

1º SECRETÁRIO

ADIMILSON PEREIRA DIAS

VEREADOR





Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 1650-000 - Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019

(dispõe sobre alteração da Resolução nº 18-1984 que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP, especificamente para alterar a redação do artigo 27, dos respectivos parágrafos, acrescentando parágrafos e dá outras providências)

O(S) VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º. O artigo 27 e seus respectivos parágrafos da Resolução nº 18/1984 que trata do Regimento Interno da Casa passará a ter a seguinte redação:

Artigo 27.- As Comissões Permanentes serão constituídas na primeira sessão ordinária de cada sessão legislativa, à exceção do primeiro ano da legislatura, as quais poderão ser constituídas quando da realização da primeira sessão, seja ordinária ou extraordinária.

§1º.- Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de cada partido constituído na Câmara, para um mandato de 2 (dois) anos, observada sempre que possível a representação proporcional partidária.

§2º.- Não havendo acordo quanto as indicações dos membros, proceder-se-á escolha por eleição pelo Plenário da Casa, votando cada Vereador em três nomes para compor cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§3º.- Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§4º.- Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§5º.- Persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais velho.

§6º.- A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto aberto.

§ 7º.- Após a comunicação do resultado em Plenário, o Presidente dará publicidade da composição nominal de cada Comissão.



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 1650-000 - Estado de São Paulo

§8º- Até a escolha dos membros para compor as Comissões Permanentes da Câmara permanecerá na função os integrantes das Comissões escolhidas na sessão legislativa anterior.

Artigo 2º.- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP, 10 de janeiro de 2019.

